

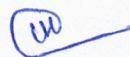
JUSTIFICATIVA PARA O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250274

Considerando a permanente necessidade de observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e segurança jurídica, bem como a imprescindível adequação dos procedimentos administrativos às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, torna-se plenamente necessária a prorrogação do contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada pelo período adicional de 12 (doze) meses.

A entrada em vigor do novo regime jurídico das contratações públicas trouxe profundas alterações estruturais na condução dos procedimentos licitatórios e na gestão contratual da Administração Pública, exigindo dos órgãos e entidades públicas elevado grau de conhecimento técnico, atualização normativa contínua e rigorosa observância dos mecanismos de controle e governança administrativa. Nesse contexto, a atuação da empresa contratada tem se mostrado indispensável para garantir a correta aplicação da legislação, assegurando que todos os atos administrativos sejam praticados em estrita conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Durante a execução contratual, a empresa vem desempenhando suas atribuições com elevado grau de comprometimento, responsabilidade técnica e notória eficiência, prestando suporte jurídico especializado de forma contínua, segura e estratégica. Sua atuação tem sido fundamental na orientação dos servidores, na elaboração e revisão de documentos técnicos, termos de referência, editais, pareceres e contratos administrativos, além do acompanhamento integral dos processos licitatórios, contribuindo significativamente para a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e operacionais.

Importa destacar que a complexidade das normas introduzidas pela nova Lei de Licitações exige não apenas conhecimento teórico, mas experiência prática consolidada na interpretação e aplicação dos dispositivos legais, especialmente diante das constantes atualizações doutrinárias, regulamentares e jurisprudenciais que impactam diretamente a rotina administrativa da autarquia. Nesse cenário, a assessoria especializada exerce



papel essencial na consolidação de procedimentos seguros, eficientes e alinhados às melhores práticas da gestão pública contemporânea.

Além da prestação direta dos serviços técnicos especializados, a contratada vem desempenhando papel relevante no processo de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos envolvidos nas contratações administrativas, promovendo orientação contínua e transferência gradual de conhecimento técnico. Todavia, considerando a complexidade da matéria e a necessidade de amadurecimento prático dos agentes públicos responsáveis pelos procedimentos licitatórios, verifica-se que a equipe técnica da autarquia ainda demanda acompanhamento especializado até que alcance nível plenamente satisfatório de autonomia, segurança e domínio operacional para conduzir os processos licitatórios e contratuais com absoluta segurança jurídica e eficiência administrativa.

A interrupção dos serviços neste momento poderia acarretar prejuízos significativos à continuidade administrativa, comprometendo a padronização dos procedimentos já implementados, elevando riscos de inconsistências processuais, falhas técnicas e eventual responsabilização administrativa decorrente da inadequada aplicação da legislação vigente. A manutenção da assessoria, portanto, revela-se medida prudente, necessária e alinhada ao interesse público, sobretudo diante da importância estratégica das contratações públicas para o regular funcionamento da administração.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade contratual encontra amparo no princípio da eficiência administrativa, na busca pela excelência na gestão pública e na necessidade de assegurar estabilidade, segurança e qualidade técnica na condução dos processos administrativos, evitando descontinuidade de serviços especializados cuja natureza demanda acompanhamento permanente e atuação integrada junto aos setores responsáveis.

Dessa forma, a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses mostra-se plenamente justificada, não apenas pela necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados já prestados com reconhecida excelência, mas também pela importância de garantir o fortalecimento institucional da autarquia, a consolidação das boas práticas administrativas e a plena observância das normas que regem as

contratações públicas, promovendo maior segurança jurídica, eficiência operacional e proteção ao interesse público.

Dom Eliseu – PA, 01 de abril de 2026.



JOÃO DE DEUS DE AQUINO
PRESIDENTE DO IPSEMDE
Decreto Municipal nº 010/2025-GP